DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1215/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11635/2017
PROTOCOLO	: 1824771
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntaria** concedida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul ao Servidor Odilon Cardoso Alves, inscrito no CPF sob o nº 108.128.901-59, titular efetivo de Cargo de Analista Judiciário.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da **"ANA - DFAPGP - 6407/2019"** (fls. 73-74) e o Representante do Ministério Público de Contas diante do Parecer **"PAR - 1ª PRC - 37/2020"** (fl. 75-76), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 73 da Lei 3.150/2005**.**

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul ao Servidor Odilon Cardoso Alves, inscrito no CPF sob o nº 108.128.901-59, titular efetivo de Cargo de Analista Judiciário, conforme Portaria n. 497/2017, publicada em 12/05/2017 no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n. 3798, página 10, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de junho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA